



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 013/2021 - SEMSA

Processo Administrativo Nº 019/2021 - SEMSA

CREDORA: ALBANICE BATISTA MOREIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO EM SANTAREM, A FIM DE ABRIGAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO E OUTRAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

BASE LEGAL: Art. 24, Inc. X da Lei nº 8.666/1993.

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia. O gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração. Em consonância com a *Lei Pátria*, a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, “no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Trata-se de justificativa legal para **dispensa de licitação** objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO EM SANTAREM, A FIM DE ABRIGAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO E OUTRAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, como segue

Ao caso em pauta, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que diz:

É dispensável a Licitação:
()....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PARÁ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.319/0001-55



X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do "Estatuto Licitatório", vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justen Filho leciona que:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

A escolha recaiu no imóvel, localizado na Av. presidente Vargas, Nº2732, bairro aparecida, nesta cidade de Santarém Terreno Com Area toda edificada em alvenaria, contendo no pavimento térreo 01 (uma) sala, 01 (um) banheiro, 01 (uma) Cozinha, 02 (dois) quartos com Suítes, 02 (dois) quartos Simples. Com área Construída de 136 m² limitando-se com fundos com quem de direito, a lateral direita entre silva Vasconcelos e dois de junho. A construção no padrão tipo B com sistema de drenagem superficial



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



satisfatória, rede de energia, coleta de lixo domiciliar e iluminação pública, a Sra. **CHISTIANE ALESSANDRA LOPES DE SOUSA** conforme abaixo:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde, não dispõe de espaço suficiente e condizente em sua estrutura física nesta municipalidade, disposto e localizado dentro da área urbana, tornando-se necessária à sua locação;
- b) Localização de fácil acessibilidade;
- c) Inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

O Preço pelo prazo pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de acordo com o mercado local e pelas dimensões e localização que o imóvel apresenta.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 013/2021-SEMSA e Processo Administrativo Nº 019/2021 -SEMSA, correrão por conta da dotação orçamentária:

Manutenção do Fundo de Saúde	1030100132.092
Outros serv. De Terc. Pessoa Física.	3.3.90.36.00

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curuá, no uso de suas atribuições legais e considerando que o imóvel em tela irá atender as atividades precípua da administração municipal, indica a contratação do mesmo seguindo a sugestão da Secretaria Municipal de Administração, para celebração de contrato com o **ALBANICE BATISTA MOREIRA**, brasileiro, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física CPF Nº357.471.372-04 e RG nº 1943511 SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará, com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo prazo de 11 (onze) meses, nos termos das cláusulas e condições da Carta Contrato Administrativo para locação de imóvel, a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm encaminhar ao Procurador Jurídico do Município para emissão de Parecer Jurídico, em seguida comunicar ao Prefeito Municipal de Curuá, da presente dispensa de licitação, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e produza os efeitos legais.

Curuá, 05 de fevereiro de 2021.

João Iraiton de Jesus Ramos Junior
Presidente da CPL